Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45149
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0105137-03.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202100805056 05/02/21 15:46:06138540 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BLOCH EDITORES S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir de fls. 44.831/44.847, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 44.849/44.851** – Ofícios de ordens de pagamento em favor de credores.
2. **Fl. 44.853** – Ex-auxiliar da Massa Falida postulando o pagamento residual de seus honorários, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
3. **Fls. 44.855/44.871, 44.963/44.964 e 45.146/45.147** – Credor postulando a habilitação de seu crédito e a expedição de mandado de pagamento.
4. **Fls. 44.873/44.878** – Resposta do ofício expedido ao 5º Registro de Imóveis.
5. **Fls. 44.880/44.891** – Ofícios de ordens de pagamento dos auxiliares da massa.
6. **Fl. 44.893** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
7. **Fl. 44.895** – Intimação eletrônica.
8. **Fls. 44.897/44.898** – MP postulando a intimação do Síndico para prestar os esclarecimentos solicitados pela falida, bem como não se opondo aos pedidos de fls. 44.673/44.683 e 44.710.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45150
Carimbado Eletronicamente

9. **Fl. 44.899** – Certidão de intimação.
10. **Fls. 44.901/44.902** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao Síndico e Ministério Público.
11. **Fls. 44.904/44.909** – Ofícios de ordens de pagamento dos auxiliares da massa.
12. **Fl. 44.911** – Ofício de ordem de pagamento em favor de credor da massa falida.
13. **Fl. 44.913** – Ofício de ordem de pagamento em favor de credor da massa falida.
14. **Fl. 44.915** – Comprovante de envio de ofício;
15. **Fl. 44.917** – Ofício de ordem de pagamento de auxiliar da massa falida.
16. **Fls. 44.919/44.921** – Ex-Síndico postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
17. **Fls. 44.923/44.935** – Gráficos Bloch S/A informando a interposição de recurso em face da r. decisão do index 44901, item IX.
18. **Fls. 44.937/44.941** – Ofício da Terceira Câmara Cível informando o deferimento do efeito suspensivo do recurso supra (nº 0081005-44.2020.8.19.0000).
19. **Fl. 44.943** – Despacho determinando, entre outras providências, o cumprimento do efeito suspensivo deferido supra, com a intimação dos interessados.
20. **Fls. 44.945/44.949** – Locatária do bem localizado na Av. Professora Ida Kolb, nº 551, São Paulo, requerendo autorização do MM. Juízo Falimentar para promover as alterações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros no prédio indicado.
21. **Fls. 44.951/44.952** – Falida postulando a intimação do Síndico para prestar esclarecimentos sobre o processo falimentar.
22. **Fls. 44.954/44.961** – Ofícios de ordens de pagamento dos auxiliares da massa.
23. **Fls. 44.966/44.987** – Falida postulando a intimação do Síndico, com o fim de prestar esclarecimentos sobre o imóvel localizado na Av. Prof. Ida Kolb, nº 551, São Paulo/SP, bem como a realização de nova avaliação do bem.
24. **Fls. 44.989/45.031** – Credor postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, em cumprimento a r. decisão do index 44347.
25. **Fl. 45.033** – Despacho deferindo o pleito supra, em razão do desprovimento do recurso nº 0060588-70.2020.8.19.0000.
26. **Fls. 45.035/45.037** – Ofício de ordem de pagamento de credor.
27. **Fls. 45.039/45.045** – Ofícios de ordens de pagamento dos auxiliares da massa.
28. **Fls. 45.047/45.057** – Falida postulando a reconsideração do r. despacho de fl. 45.033 e a intimação da credora TV Ômega para devolução do valor recebido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45151
Carimbado Eletronicamente

29. **Fls. 45.059/45.066** – Fazenda Nacional indicando crédito em face da massa falida.
30. **Fls. 45.068/45.069** – Ofícios indicando a reserva dos créditos fiscais.
31. **Fl. 45.071** – Falida postulando a intimação do Síndico para apresentação de relatório detalhado dos créditos fiscais.
32. **Fls. 45.073/45.081** – Credora postulando o indeferimento do pedido de fls. 45.047/45.057, bem como a condenação da falida em multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 81, do CPC.
33. **Fls. 45.083/45.135** – Falida reiterando sua petição de fls. 45.047/45.057, indicando erro no valor creditado à credora TV Ômega.
34. **Fls. 45.137/45.144** – Ofícios de ordens de pagamento dos auxiliares da massa.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico reitera os pedidos contidos nos itens "c" e "d", de sua manifestação de fls. 44.440/44.451, sendo certo que, com relação ao item "d", somente o item 4 (todas as alíneas), da r. decisão de fls. 44.347/44.350 ainda não foi cumprido pela serventia**. Observa-se que todas as diligências citadas serão repetidas no final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia.

Com relação ao pedido de fls. 44.853, o Síndico reitera sua manifestação de fls. 44.831/44.847, não se opondo ao pleito em questão, sendo certo que a revogação dos contratos dos auxiliares do ex-Síndico ocorreu em data posterior à substituição deste e que os auxiliares prestaram seus serviços sem remuneração por meses. Por tal, impõe-se a expedição imediata do mandado de pagamento em favor do auxiliar, nos termos indicados.

Quanto aos pedidos de fls. 44.855/44.871, 44.963/44.964 e 45.146, o Síndico opina no sentido de seu deferimento, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do requerente, no valor de R$ 10.130,99 (dez mil e cento e trinta reais e noventa e nove centavos). Tratando-se de crédito não sujeito ao concurso de credores na falência, ou seja, gerado após a decretação da quebra, deverá ser pago imediatamente, já que a massa falida dispõe de recursos para tanto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45152
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, **passa o Síndico a se manifestar a respeito do parecer ministerial de fls. 44.897/44.898 e da petição de fls. 44.966/44.987**, referente ao imóvel localizado na Avenida Professora Ida Kolb, nº 551, São Paulo/SP.

Como se sabe, durante o trâmite da falência, foram firmados acordos com a Editora Escala, locatária do bem até a presente data, visando principalmente a manutenção do patrimônio da falida. O primeiro desses acordos previa que a editora pagaria à massa falida, por todos os passivos existentes à época, a quantia de R$ 1.535.811,95 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos) em 28 (vinte e oito) parcelas e que os alugueres seriam reduzidos para o patamar de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir de 1º de dezembro de 2017, diante de desocupação parcial do imóvel objeto da locação. Tal quantia está sendo adimplida nos autos da execução de título extrajudicial nº 0078448-72.2006.8.19.0001.

Já quanto ao segundo acordo (anexo 1), também firmado pelo ex-Síndico, quando os alugueres de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) se mostraram impagáveis, nele restou convencionado que, por um lado, a locatária poderia permanecer no imóvel e estaria isenta do pagamento do aluguel e, por outro, que permaneceria ela responsável pelo pagamento de todos os custos de conservação, segurança e tributos relativos ao bem até a sua vindoura alienação em hasta pública. Todos os comprovantes dos custos citados serão apresentados no feito indicado supra, de acordo com o r. despacho (anexo 2) prolatado na ação referida.

Diante deste cenário, resta demonstrada a urgência da venda do bem em questão, na forma da r. decisão de fls. 44.347/44.350, nos termos da Carta de Intenção de fls. 44.217/44.218, entendendo o Síndico que promover nova avaliação do imóvel somente atrasará ainda mais sua venda em hasta pública, em prejuízo de todos os credores. **Por tal, será requerida a intimação do leiloeiro público, com urgência, para cumprimento da decisão mencionada, prolatada em junho de 2020, promovendo a venda do bem mencionado, observando-se que o efeito suspensivo concedido no recurso nº 0081005-44.2020.8.19.0000 somente se refere às obras de arte (fls. 44.941).**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45153
Carimbado Eletronicamente

Continuando, **quanto ao item VII, da r. decisão de fls. 44.901/44.902**, esclarece o Síndico que, o número indicado da Avenida Professora Ida Kolb, na Carta de Intenção de fls. 44.217/44.218, na verdade se refere ao número do Subdistrito em que está localizado o imóvel da Massa Falida, tratando-se de mero erro material, já que o imóvel referido está localizado no **nº 551** da avenida citada, no **23º** Subdistrito – Casa Verde, conforme certidão de ônus reais de fls. 27.304/27.306 (index 28685).

Com relação ao pedido de fls. 44.919/44.921, nada a prover, tendo em vista o item 1, do r. despacho de fl. 44.943.

Avançando, **quanto ao pedido de fls. 44.945/44.949**, o Síndico irá postular a intimação da requerente para esclarecer se as modificações pretendidas no "*Prédio 2*" são as mesmas realizadas no "*Prédio 1*", ocupado atualmente pela requerente, nos termos do Relatório Atualizado de fls. 44.947/44.949. Caso positivo e se as mudanças forem superficiais como *(i)* Correção do corrimão das escadas (guarda corpo), *(ii)* Revisão no fechamento automático das portas corta-fogo e *(iii)* Instalação do Sistema de Iluminação de Emergência, o Síndico não se opõe ao pedido, sendo certo que todas as despesas com tais modificações ficam às custas da locatária.

Em relação ao pedido de fls. 44.951/44.952, passa o Síndico a se manifestar da seguinte forma.

Da análise dos autos, verifica-se que foram apresentados diversos Quadros Gerais de Credores, com a efetivação de pagamentos de créditos com valores selecionados e sua respectiva correção monetária, apresentando este Síndico a localização das folhas do processo falimentar, antes de sua digitalização, que traduzem todo histórico da formação do Quadro Geral de Credores na falência, bem como o modo em que quase que a totalidade dos credores trabalhistas foram pagos: 15.311/15.349, 15.374/15.377, 15.380/15.409, 21.819/21.923, 22.205/22.250, 22.257/22.259, 23.986/24.049, 27.272/27.273, 27.284, 30.071/30.072, 30.247, 30.338/30.340, 32.055/32.057, 32.623/32.632, 33.761/33.811, 33.814, 34.270, 34.287/34.327, 34.491, 34.493/34.506, 34.510/34.589, 35.780, 36.057/36.068, 36.069/36.079, 36.081/36.082, 36.094/36.101, 36.106/36.116, 36.118/36.122, 36.131/36.134, 36.237/36.238, 36.383/36.422, 37.123/37.141, 37.571, 40.043/40.061, 40.075/40.099, 40.549/40.556.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45154
Carimbado Eletronicamente

Cabe salientar que, o último Quadro Geral de Credores atualizado foi apresentado em maio de 2018 (fls. 41.095/41.103 – index 42267) contendo algumas falhas no que diz respeito aos credores fiscais, impedindo sua consolidação até a presente data.

Diante deste cenário, entende o Síndico que, apesar da falência em epígrafe ser regida pelo Decreto Lei nº 7.661/1945, não há como deixar de lado os benefícios trazidos à coletividade de credores pela recente alteração da Lei nº 11.101/2005, através da Lei nº 14.112 de 2020, observando-se que a melhor forma de consolidar os créditos fiscais da presente falência, atendendo inclusive aos pedidos da falida (item 2, de fl. 44.951 e fl. 45.071), será a aplicação do disposto no art. 7º-A, da LFRE/2005, com a instauração de ofício pelo MM. Juízo Falimentar, de incidente de classificação de crédito público, determinando-se a intimação das Fazendas Públicas da União, Estado e Município do Rio de Janeiro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem diretamente ao Juízo a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual dos débitos fiscais.

Assim sendo, será proposto pelo Síndico a aplicação do dispositivo citado, objetivando a organização dos débitos fiscais, para apresentação do Quadro Geral de Credores Consolidado.

Ademais, será postulada a intimação do guardião das obras de arte da massa falida (Sr. Fernando Braga), em atenção ao alegado no item 3, da manifestação da falida de fls. 44.951/44.952.

Quanto ao item 4, da referida manifestação da falida, apesar da expedição de três ofícios iguais (ofícios nº 894, 897 e 1049 – index 44.849, 44851, e 44.911, respectivamente), para pagamento do credor trabalhista indicado, na ordem de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), somente o ofício nº 897 foi enviado ao Banco do Brasil, conforme recibo de envio de fl. 44.889.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45155
Carimbado Eletronicamente

Já em relação aos ofícios nº 896 e 1050, expedidos às fls. 44.850 e 44.913, respectivamente, o ofício nº 896 foi enviado ao Banco do Brasil, conforme recibo de envio de fl. 44.889, sendo certo que foi enviado ofício a mesma instituição financeira (fl. 44.915), solicitando a desconsideração do ofício nº 1050, já que expedido em duplicidade.

Ainda com relação à manifestação de fls. 44.951/44.952, desta vez em resposta ao item 5, esclarece o Síndico que o ofício nº 770 (fl. 44.769) foi devolvido pelo Banco do Brasil, conforme fls. 44.877/44.878.

Por fim, **nada a prover quanto aos pedidos de fls. 45.047/45.057 e 45.083/45.135**, tendo em vista o v. acórdão proferido no recurso de agravo de instrumento nº 0060588-70.2020.8.19.0000, sendo certo que eventuais embargos de declaração e recurso especial não serão dotados de efeito suspensivo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

A. **pelo deferimento dos itens "c" e "d", da manifestação do Síndico de fls. 44.440/44.451, sendo certo que, com relação ao item "d", somente o item 4 (todas as alíneas), da r. decisão de fls. 44.347/44.350 ainda não foi cumprido pela serventia. Observa-se que todas as diligências citadas serão repetidas a seguir, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia:**

"c" seja expedido ofício em resposta à diligência de fl. 44.236, informando a existência de acordo para venda em hasta pública do imóvel localizado na Av. Ida Kolbi, nº 551, 23º Subdistrito de Casa Verde, São Paulo/SP, acostando ao ofício cópia de fls. 44.217/44.219.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45156
Carimbado Eletronicamente

"d" pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 44.347/44.350, com a realização das diligências indicadas no item 4, expedindo-se os seguintes ofícios:

(i) à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade BLOCH EDITORAS S/A (CNPJ: 33.331.539/0001-82);

(ii) ao 5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro , solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizado na Av. Epitácio Pessoa, nº 2900, apto. 804, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ **e** R. Anita Garibaldi, nº 60, apto. 604, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ;

(iii) ao 5º Registro de Imóveis de São Paulo, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos seguintes endereços:

- Av. 24 de maio, nº 35, salas 114, 115, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1114 e 1115, República, São Paulo/SP.
- Av. Prof. Ida Kolb, nº 459, Jardim das Laranjeiras, SP.

(iv) ao Banco do Brasil, solicitando a transferência de todo o saldo das contas nº 400132371207, 2000123566544, 3500114476270, 3800121481078, 2100120320442, 3900209841478 e 2100119665042 para a conta raiz da MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S/A (CNPJ: 33.331.539/0001-82), **conta nº 3300125299000**, indicando o saldo atualizado;

B. **pelo deferimento do pedido de fl. 44.853, reiterando o Síndico sua manifestação de fls. 44.831/44.847**, tendo em vista que a revogação dos contratos dos auxiliares do ex-Síndico ocorreu em data posterior à substituição deste e que os auxiliares prestaram seus serviços sem remuneração por meses. Por tal, impõe-se a expedição imediata do mandado de pagamento em favor do requerente, nos termos indicados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45157
Carimbado Eletronicamente

C. **<u>pelo deferimento do pedido de fls. 44.855/44.871 e 44.963/44.964</u>, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do requerente, no valor de R$ 10.130,99 (dez mil e cento e trinta reais e noventa e nove centavos).** Tratando-se de crédito não sujeito ao concurso de credores na falência, ou seja, gerado após a decretação da falência, este deverá ser pago imediatamente.

D. **pela intimação do leiloeiro público nomeado nos autos, <u>com urgência</u>, para cumprimento do item "f", da decisão de fls. 44.347/44.350, promovendo a venda do bem localizado na Av. Prof. Ida Kolb, nº 551, São Paulo/SP, nos termos da Carta de Intenção de fls. 44.217/44.218**, observando-se que o efeito suspensivo concedido no recurso nº 0081005-44.2020.8.19.0000 somente se refere às obras de arte (fls. 44.941).

E. **seja intimada a requerente de fls. 44.945/44.949 para esclarecer se as modificações pretendidas no "*Prédio 2*" são as mesmas realizadas no "*Prédio 1*", ocupado atualmente pela locatária, nos termos do Relatório Atualizado de fls. 44.947/44.949. Caso positivo, ou seja, se as mudanças forem superficiais como *(i)* Correção do corrimão das escadas (guarda corpo), *(ii)* Revisão no fechamento automático das portas corta-fogo e *(iii)* Instalação do Sistema de Iluminação de Emergência, o Síndico não se opõe ao pedido, sendo certo que todas as despesas com tais modificações ficam às custas da locatária.**

F. **pela instauração de ofício pelo MM. Juízo Falimentar, de incidente de classificação de crédito público, nos termos do artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, determinando-se a intimação das Fazendas Públicas da União, Estado e Município do Rio de Janeiro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem diretamente ao Juízo a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual dos débitos fiscais.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45158
Carimbado Eletronicamente

G. **pela intimação do guardião das obras de arte da massa falida (Sr. Fernando Braga), em atenção ao alegado no <u>item 3, da manifestação da falida de fls. 44.951/44.952</u>.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Sindico da Massa Falida de Bloch Editores S/A

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312